

TERMO DE REFERÊNCIA – 44/2025/SAAE

01 – INTRODUÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência visa a PARTICIPAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL: **GESTÃO EFICIENTE DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob a égide do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para que seja efetuada o procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA CNPJ: 11.128.083/0001-15, afim de, nesse sentido, atender ao SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, doravante denominado de CONTRATANTE, com o fornecimento de Serviço de Seleção e Treinamento para os servidores **Nikollas Gabriel Duarte Lima, Thiago Finney Siqueira Santos** (Assistente de Controladoria) e **Maico Johnata Oliveira Silva** (Assistente de Recursos Humanos).

2 - ORGÃO SOLICITANTE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos
- 3.2** Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
- 3.3** Projeto Atividade: 2145 – Capacitação de Recursos Humanos.
- 3.4** Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.
- 3.5** Desdobramento: 48 – Serviço de Seleção e Treinamento.
- 3.6** Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres

4 – DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA CNPJ: 11.128.083/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, para prestar o serviço de realização e promoção de evento profissionalizante **GESTÃO EFICIENTE DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a ser realizado entre os dias **15 e 16 de setembro 2025**.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de até a execução do serviço e seu respectivo pagamento.

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

5 – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A justificativa para a presente contratação está pormenorizada no item 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE do Estudo Técnico Preliminar Anexo I.

5.2. Os serviços a serem executados não são passíveis de serem licitados, haja vista se tratar de empresa especializada em ensino técnico-educacional, sendo a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição contemplada pelo Art. 74, III, da lei federal 14.133/21.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (...)

5.3. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da participação dos servidores ao curso estão em garantir ao agente público a eficiência e se prevenir de eventual responsabilização pela inobservância de deveres e obrigações, atingindo, assim, um melhor desempenho, gerando agilidade e qualidade na prestação dos serviços realizados.

54. A referida contratação busca ainda proporcionar ao CONTRATANTE a prestação de um serviço cada vez mais eficiente e eficaz, tendo em vista que servidores mais capacitados, qualificados e atualizados desenvolvem junto ao público externo e interno ações efetivas e de qualidade.

55. Ao investir na capacitação de seus servidores o CONTRATANTE busca a

56. Valorização dos servidores, adequando-se às necessidades da Administração.

57. Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. O Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, diz que a administração pública deverá:

I - Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - Assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...)

V - Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional; (...)

IX - Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.

6 – DA ESTIMATIVA DE VALOR

6.1 O valor promocional da inscrição por servidor é de **R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)** sendo fixado o montante de **R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais)**, considerando proposta direcionada ao Saae para inscrição de **3 (três) servidores** para participarem do evento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pagamento de taxa inscrição de curso	03	R\$ 2.280,00	R\$ 6.840,00

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM

7.1 Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar gestão da folha de pagamentos.

8- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação estão pormenorizados no item 5 do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratação da empresa especializada SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA CNPJ: 11.128.083/0001-15, para prestação de CURSO PRESENCIAL, que ocorrerá nos **dias 15 a 16 de setembro de 2025**, conforme conteúdo programático disposto no folder de curso (id. 1228100).

9.2 O local em que será realizado esse evento será no auditório do Hotel Hotel Larisson Economy – Rua Paulo Leal, 611- Centro de Porto Velho-RO

9.3. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

9.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

9.6. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

10. DO LEVANTAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no folder de curso (id. 826231), condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de Whatsapp para esse fim.

11.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fiscal do contrato: Maico Johnata Oliveira Silva (matrícula 514).

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1. Não produzir os resultados acordados;

13.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mediante transferência bancária, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela autoridade competente, conforme conferência pelo Controle Interno.

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

13.4 O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

DECRETO MUNICIPAL 60.340/2023:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os

seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

13.5. O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos às expensas da Administração.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Previamente à celebração do contrato ou seu equivalente, a parte CONTRATADA deverá apresentar certidões de atestem regularidade:

14.2.1. Fiscal perante as fazendas **Federal, Estadual, Municipal;**

14.2.2. Jurídica com apresentação de **Certidão de regularidade do FGTS** e Cartão **CNPJ**;

14.2.3. Trabalhista com apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

14.2.4. Econômica com apresentação de **Certidão de Falência e Concordata**.

14.3. Além dos documentos obrigatórios dispostos no item **14.2**, a CONTRATADA também deverá apresentar:

14.3.1. Certidão Licitantes Inidôneos;

14.3.2. Contrato Social da empresa contratada devidamente assinado;

14.3.3. Documento Pessoal do representante legal;

14.3.4. Atestado de Capacidade Técnica;

14.3.5. Proposta Comercial direcionada ao Saae para verificação de possíveis descontos;

14.3.6. Certidão de Reserva de Percentual de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social

14.3.7. Certidão de Reserva de Percentual de cargos para jovens aprendizes.

14.4. A CONTRATADA com a Administração Pública deverá manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

14.5. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação quanto aos requisitos dispostos nos itens **14.2** e **14.3**.

14.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo

aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do folder informativo acerca do evento.

15.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento.

15.3. Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

15.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

15.6. Executar os serviços previstos no contrato (ou similar) a ser firmado, conforme normas estabelecidas por este Projeto Básico, conciliando os interesses e conveniências da CONTRATANTE;

15.7. Em caso de ocorrências relativas ao objeto a CONTRATANTE deverá ser comunicada, de

forma imediata, por meio do endereço eletrônico: saaevilhena@gmail.com para tempo hábil de resolução de tais ocorrências.

15.8. Garantir a qualidade dos serviços, bem como executar novamente, qualquer serviço que não tenha sido efetuado conforme as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta da empresa.

15.9. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação da licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado.

16.2. Verificar se o conteúdo programático do curso se enquadra ao que fora ofertado pela CONTRATADA e se atende às exigências do Termo de Referência.

16.3. Fiscalizar os serviços executados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. Comunicar todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

16.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.6. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **“b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A sanção prevista na **Alínea “a”** do item 17.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

17.5. A sanção estabelecida na **alínea “c”** do item 17.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

17.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 17.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

17.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo

CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

17.9. Na aplicação da sanção prevista nas **alíneas “d” e “e” do item 17.2** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

17.10. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

17.11. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b” e “c” do item 17.2** deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19. DOS RESPONSÁVEIS

19.1. O presente Termo de Referência foi redigido por Leonardo Reis Santos (Assistente Orçamentário e de compras), em conformidade com a solicitação através dos memorandos (id 1227966) e aprovado por Ricardo de Lima – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 62.450/2024.

Vilhena, 04 de setembro de 2025.



Assinado por: RICARDO DE LIMA 04/09/2025 11:11:40 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: Leonardo Reis Santos 04/09/2025 16:40:12
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE